ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

Conforme disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, as contratações públicas devem ser precedidas de Estudo Técnico Preliminar (ETP). A elaboração do estudo técnico preliminar constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

1.1. A Constituição Federal de 1988 estabelece como dever do Estado a garantia do direito à educação, bem como a proteção à vida, à integridade física e à segurança das pessoas, impondo à Administração Pública a adoção de medidas que assegurem ambientes educacionais seguros e adequados ao desenvolvimento das atividades escolares.

1.2. Nesse contexto, o Município busca assegurar condições adequadas de segurança contra incêndio e pânico nas edificações públicas destinadas ao atendimento educacional infantil, em especial na Escola Municipal Professor Luizinho - Polo Creche, que recebe diariamente crianças, profissionais da educação e demais usuários.

1.3. A edificação escolar em questão necessita da implantação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico - PSCIP, em conformidade com a legislação vigente, normas técnicas aplicáveis e exigências do Corpo de Bombeiros Militar, de modo a garantir a regularização da edificação e a obtenção do respectivo Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio.

1.4. A ausência ou inadequação dos sistemas de prevenção e combate a incêndio expõe a comunidade escolar a riscos significativos, especialmente considerando a natureza do público atendido, composto majoritariamente por crianças em idade de creche, que demandam maior nível de proteção e resposta rápida em situações de emergência.

1.5. A implantação do PSCIP contempla a execução de soluções técnicas voltadas à prevenção, detecção e combate a incêndios, bem como à adequada sinalização, iluminação de emergência, rotas de fuga e demais dispositivos necessários para garantir a evacuação

segura da edificação em caso de sinistro.

1.6. Trata-se, portanto, de intervenção indispensável para a adequação da unidade escolar às normas de segurança, para a mitigação de riscos à vida e ao patrimônio público, bem como para a continuidade regular das atividades educacionais, evitando interdições ou sanções administrativas decorrentes do descumprimento das exigências legais.

1.7. Dessa forma, a implantação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico na Escola Municipal Professor Luizinho – Polo Creche atende a relevante interesse público, ao promover a proteção da vida, a segurança da comunidade escolar, a regularização da edificação pública e o fortalecimento das políticas públicas de educação infantil.

2. DEMONSTRAÇÕES DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

2.1. A contratação pretendida encontra-se compatível com o planejamento orçamentário do Município de Ivinhema/MS para os exercícios de 2026 e 2027, estando alinhada às diretrizes constantes no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano de Contratações Anual (PCA), nos termos do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, publicado em 05/02/2026 no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Município de Ivinhema/MS, conforme links abaixo:

- https://pncp.gov.br/app/pca/03575875000100/2026
- https://transparencia.ivinhema.ms.gov.br/transparencia/?AcessoIndividual=lnkPCA

3. REQUISITOS PARA ATENDER A NECESSIDADE APRESENTADA

3.1. Para atender à necessidade de implantação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) na Escola Municipal Professor Luizinho - Polo Creche, deverão ser observados requisitos legislativos e normativos, além de técnicos e operacionais.

3.2. Em relação aos **requisitos legislativos e normativos**, é crucial estar em conformidade com as legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis, em especial:

a) LEI Nº 13.425/2017, dispõe sobre medidas de prevenção e combate a incêndio em estabelecimentos de grande circulação;

b) Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado de Mato Grosso do Sul;

c) NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT) pertinentes, tais como:

- NBR 9077 – Saídas de emergência em edifícios;
- NBR 17240 – Sistemas de detecção e alarme de incêndio;
- NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão.

d) INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40, DE 22 DE MAIO DE 2020, dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;

e) IN nº 1/SLTI/MPOG/2010, dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

3.3. Em relação aos **requisitos técnicos e operacionais**, os principais pontos a se atentar são:

a) Atendimento ao projeto executivo que elaborado pela equipe de engenharia da Prefeitura de Ivinhema;

b) Certificação dos materiais e equipamentos pelo INMETRO e/ou outros órgãos reguladores;

c) Integração dos componentes do sistema para que esses atuem de forma conjunta e eficiente em caso de emergência;

d) Possibilidade de futura ampliação ou modernização do sistema, acompanhando eventuais expansões da Escola Municipal Professor Luizinho - Polo Creche.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

4.1. Considerando que a solução em questão visa à execução de obra de engenharia para **Implantação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) na Escola Municipal Professor Luizinho - Polo (Creche)**, realizou-se o levantamento de mercado e a análise das alternativas possíveis de estruturação da contratação, com o objetivo de identificar a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e administrativo.

4.2. DEFINIÇÃO DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.2.1. Realizou-se avaliação técnica das alternativas de execução dos serviços, com a análise comparativa de seus respectivos aspectos favoráveis e desfavoráveis, visando à identificação da solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, considerando-se as seguintes possibilidades:

a. **Execução com mão de obra própria:**

Envolve a aquisição dos materiais e equipamentos necessários, com utilização de servidores municipais para a execução dos serviços. Entre os aspectos positivos, destaca-se a possibilidade de maior controle direto da execução pelo município, a potencial redução de custos com a contratação de terceiros e o eventual acúmulo de experiência técnica interna, caso houvesse equipe disponível. Por outro lado, a opção apresenta limitações significativas, como a inexistência de equipe técnica em quantidade e com a capacitação necessária, a inviabilidade legal e administrativa de contratar servidores permanentes apenas para essa finalidade, além do risco de atrasos e de descumprimento das normas técnicas devido à falta de estrutura adequada.

b. **Contratação de empresa(s) especializada(s):**

Consiste na contratação de empresa(s) que disponha de equipe qualificada, bem como de todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços. Entre os pontos positivos, destacam-se a disponibilidade de profissionais capacitados e experientes, a garantia de maior eficiência e segurança técnica, o atendimento às normas regulamentadoras aplicáveis, além da previsibilidade no cumprimento do cronograma de execução. Contudo, há também aspectos negativos a serem considerados, como o custo mais elevado em relação à execução direta com mão de obra própria, a dependência de terceiros para a realização dos serviços e a necessidade de realização de processo licitatório, o que demandará mais tempo até a efetiva contratação.

4.2.2. Ao se analisar a realidade atual do Município, constata-se que não dispõe de servidores em número suficiente e com a qualificação técnica específica necessária para a execução dos serviços, tampouco possui estrutura operacional, equipamentos e ferramental adequados. Ademais, a contratação de servidores para essa finalidade não se mostra juridicamente e administrativamente viável, seja pela inexistência de cargos específicos, seja pelos limites legais de despesa com pessoal, além do prazo necessário para eventual

realização de concurso público ou processo seletivo, o que é incompatível com a necessidade da Administração.

4.2.3. Por outro lado, a contratação de empresa(s) especializada(s) permite a execução dos serviços por equipe técnica devidamente habilitada, com fornecimento de todos os equipamentos, materiais e estrutura necessários, assegurando o atendimento às normas técnicas e regulamentadoras, maior previsibilidade de prazos, redução de riscos operacionais e maior segurança na execução.

4.2.4. Embora essa alternativa implique custo superior em relação à execução direta, tal fator não se sobrepõe às vantagens técnicas e operacionais, especialmente diante da inexistência de capacidade instalada no âmbito municipal.

4.2.5. Portanto, considerando as limitações estruturais e de pessoal do Município de Ivinhema, bem como a necessidade de garantir a adequada execução dos serviços dentro dos padrões técnicos exigidos, conclui-se que **a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública é a contratação de empresa especializada**, em conformidade com os princípios da eficiência, do planejamento e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.3. DEFINIÇÃO DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

4.3.1. Realizou-se avaliação técnica das modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 para contratação de obras e serviços, com o objetivo de identificar a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, considerando-se as seguintes possibilidades:

a. **Concorrência Eletrônica:**

É amplamente utilizada e caracteriza-se pela seleção da proposta mais vantajosa em certames abertos a qualquer interessado que atenda aos requisitos do Edital. Entre seus pontos positivos, destacam-se a transparência, a ampla competitividade e a simplicidade processual, uma vez que o objeto, critérios de julgamento e exigências técnicas já devem estar previamente definidos pela administração. Além disso, costuma ser mais célere quando o objeto licitado possui especificações claras. Contudo, apresenta como limitação o fato de exigir que a administração tenha pleno domínio técnico das soluções pretendidas, o que pode ser desafiador em objetos complexos, onde há necessidade de compatibilização técnica detalhada e observância rigorosa de normas especializadas.

b. **Diálogo Competitivo:**

É indicada para contratações de alta complexidade técnica ou quando não há clareza suficiente, por parte da administração, sobre as soluções disponíveis no mercado. Nessa modalidade, a administração dialoga com os licitantes previamente selecionados para estruturar, em conjunto, a melhor solução técnica, e só então solicita as propostas finais. Entre as vantagens, destacam-se a possibilidade de desenvolver soluções personalizadas e inovadoras, maior adequação às necessidades específicas e maior segurança no atendimento às normas reguladoras. Por outro lado, trata-se de uma modalidade mais demorada, de maior complexidade procedimental e que exige alta capacidade técnica da equipe da administração para conduzir os diálogos, além de demandar maior investimento de tempo e recursos administrativos.

4.3.2. No caso específico do objeto em estudo, verifica-se que a solução pretendida possui natureza padronizável, com requisitos técnicos claramente definidos, viáveis de serem estabelecidos de forma objetiva no instrumento convocatório, não se caracterizando como contratação de alta complexidade técnica nem como situação que demande desenvolvimento conjunto de soluções com o mercado.

4.3.3. Portanto, considerando a necessidade de assegurar ampla competitividade, maior transparência, objetividade no julgamento e maior eficiência procedimental, conclui-se que **a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública é a adoção da modalidade Concorrência, na forma eletrônica**, em conformidade com os princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e da eficiência administrativa.

4.4. DEFINIÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.4.1. Realizou-se avaliação técnica dos critérios de julgamento previstos na Lei nº 14.133/2021 para a modalidade Concorrência, na forma eletrônica, aplicada à contratação de obras e serviços, com o objetivo de identificar a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, considerando-se as seguintes possibilidades:

a. Critério de julgamento por **Técnica e Preço**:

Permite a ponderação conjunta da qualidade técnica da proposta e do valor ofertado, sendo especialmente recomendado para contratações que envolvem elevada complexidade técnica, soluções especializadas, metodologias diferenciadas ou impacto direto na segurança, desempenho e durabilidade do

empreendimento. Entre os aspectos positivos, destacam-se a possibilidade de seleção da proposta mais vantajosa sob a ótica técnica e econômica, a valorização da experiência, qualificação técnica e metodologia executiva das licitantes, a mitigação de riscos relacionados à execução, qualidade e desempenho da obra ou serviço, além da maior segurança quanto ao atendimento dos requisitos técnicos e normativos. Por outro lado, trata-se de critério que demanda maior complexidade na elaboração do Edital, na definição objetiva dos fatores de avaliação técnica e na condução do julgamento, além de exigir equipe técnica especializada para análise das propostas.

b. Critério de julgamento por **Menor Preço**:

Prioriza a obtenção da proposta economicamente mais vantajosa, sendo aplicável a objetos com especificações técnicas claramente definidas, padronizadas e de baixa complexidade técnica. Entre os aspectos positivos, destacam-se a simplicidade na elaboração do Edital e na condução do julgamento, maior celeridade processual, objetividade na classificação das propostas, além do estímulo à ampla competitividade. Entretanto, esse critério não permite diferenciar tecnicamente as propostas, podendo, em objetos de maior complexidade, aumentar o risco de contratações com soluções de menor desempenho, menor durabilidade ou maior probabilidade de aditivos e reequilíbrios contratuais.

4.4.2. O objeto da contratação apresenta especificações claramente definidas, parâmetros normativos consolidados e soluções construtivas padronizadas, não demandando desenvolvimento de metodologias inovadoras, avaliações subjetivas de desempenho ou análise comparativa de soluções técnicas alternativas.

4.4.3. Dessa forma, a adoção do critério de julgamento por técnica e preço implicaria aumento significativo da complexidade procedimental, com necessidade de estruturação de matriz de avaliação técnica, definição de critérios de pontuação, designação de comissão técnica especializada e ampliação do prazo de tramitação do certame, sem que tal incremento gere ganho proporcional de eficiência, qualidade ou desempenho na execução do objeto.

4.4.4. Portanto, considerando a natureza do objeto, a padronização das soluções construtivas e a observância aos princípios da eficiência e economicidade, conclui-se que a

solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública é a adoção do critério de julgamento por menor preço, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.5. DEFINIÇÃO DO SUBCRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.5.1. Considerando as características do objeto, a forma de sua estruturação e os critérios de julgamento admitidos pela Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise das alternativas de subcritério de julgamento aplicáveis à presente contratação, notadamente o menor preço global e o menor preço por lote.

a. Subcritério de julgamento por **menor preço global**

Consiste na seleção da proposta que apresente o menor valor total para a execução integral do objeto, compreendendo de forma conjunta e integrada todos os lotes previstos. Tal subcritério favorece a execução coordenada das atividades, assegura a responsabilidade única da contratada pelo conjunto das obrigações assumidas, reduz riscos de incompatibilidades técnicas entre etapas e simplifica a gestão, o acompanhamento e a fiscalização contratual, além de proporcionar maior previsibilidade de custos e mitigação de riscos de aditivos decorrentes de falhas de interface.

b. Subcritério de julgamento por **menor preço por item**

Consiste na seleção das propostas que apresentem os menores valores unitários para cada item integrante do objeto, permitindo a contratação com base na soma dos preços dos itens adjudicados. Tal subcritério possibilita maior detalhamento e transparência na composição dos custos, facilita a comparação objetiva entre os preços unitários ofertados e permite melhor controle das medições e dos pagamentos, especialmente em contratos executados sob o regime de empreitada por preço unitário. Por outro lado, essa forma de julgamento exige maior rigor na definição dos quantitativos, maior esforço de análise das propostas e acompanhamento da execução, além de demandar atenção redobrada da fiscalização para evitar distorções na distribuição dos preços unitários, podendo ampliar riscos de desequilíbrio econômico-financeiro caso haja variações significativas nos quantitativos inicialmente previstos.

4.5.2. Verifica-se que os potenciais ganhos de detalhamento e controle associados ao julgamento por menor preço por item não se sobrepõem aos riscos técnicos, operacionais e gerenciais identificados, especialmente aqueles relacionados à possibilidade de distorções

na composição dos preços unitários, à elevação do esforço de análise das propostas e à maior complexidade na fiscalização e gestão contratual ao longo da execução.

4.5.3. Considerando, ainda, que o objeto consiste em um projeto único e integral, a ser executado de forma contínua por uma única contratada, a adoção do subcritério de julgamento por menor preço global favorece a responsabilização plena da empresa vencedora, assegura maior previsibilidade de custos, simplifica o acompanhamento da execução e reduz o risco de desequilíbrios econômico-financeiros decorrentes de variações de quantitativos.

4.5.4. Dessa forma, conclui-se que o subcritério de julgamento por menor preço global, correspondente ao valor total ofertado para a execução integral do objeto, mostra-se a alternativa mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e julgamento objetivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.6. DEFINIÇÃO DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.6.1. Realizou-se avaliação técnica dos regimes de execução previstos na Lei nº 14.133/2021 para contratação de obras e serviços de engenharia, com o objetivo de identificar a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, considerando-se as seguintes possibilidades:

c. Contratação e execução por **preço unitário**

É adequada para contratos em que o quantitativo dos serviços possa sofrer variações em função das condições reais da execução. Permite ajustes de medições conforme a efetiva realização dos serviços, garantindo flexibilidade operacional. Entretanto, entre os aspectos negativos, destaca-se o maior esforço de medição e fiscalização contínua.

d. Contratação e execução por **preço global**

Permite maior previsibilidade de custos e facilita o controle orçamentário. Por outro lado, limita a possibilidade de adequações durante a execução, podendo gerar desequilíbrios se houver alterações de projeto.

4.6.2. No caso específico do objeto em estudo, que envolve a implantação de sistemas de segurança contra incêndio em edificação escolar existente, verifica-se a possibilidade de ajustes pontuais de quantitativos durante a execução, decorrentes da compatibilização com

as condições reais da edificação, interferências construtivas identificadas em campo e eventuais adequações técnicas exigidas pelo Corpo de Bombeiros Militar.

4.6.3. A adoção do regime de empreitada por preço global poderia restringir a adequada absorção dessas variações, elevando o risco de desequilíbrio contratual e necessidade de aditivos. Em contrapartida, o regime de empreitada por preço unitário permite maior transparência e precisão nas medições, vinculando os pagamentos aos quantitativos efetivamente executados, sem prejuízo da definição do valor global da proposta para fins de julgamento.

4.6.4. Além disso, o regime por preço unitário proporciona maior precisão no acompanhamento do cronograma físico-financeiro, assegurando compatibilidade entre a execução física da obra e os desembolsos financeiros, o que contribui para a adequada gestão dos recursos públicos e para a mitigação de riscos administrativos e financeiros.

4.6.5. Portanto, considerando a necessidade de flexibilidade técnica na execução, maior precisão nas medições e adequada gestão do cronograma físico-financeiro, conclui-se que a **solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública é o regime de empreitada por preço unitário**.

4.7. AVALIAÇÃO DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.7.1. O **Sistema de Registro de Preços (SRP) não será adotado nesta contratação**, pois é destinado a aquisições frequentes, parceladas ou de natureza contínua, enquanto as demandas em questão possuem escopo único, definido e indivisível, exigindo execução integral e contínua conforme o cronograma físico-financeiro. Trata-se de objetos com projetos básicos e orçamentos previamente definidos, não se enquadrando nas hipóteses legais que justificam o uso do SRP (art. 3º do Decreto nº 7.892/2013 e art. 82 da Lei nº 14.133/2021). Sua adoção, neste caso, poderia comprometer a economicidade e a eficiência da execução, gerando riscos técnicos e de fiscalização.

4.8. AVALIAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

4.8.1. Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a Administração opta por **vedar a participação de empresas em consórcio**, considerando que as demandas possuem complexidade compatível com a execução por empresas individualmente habilitadas.

4.8.2. A decisão fundamenta-se na ampla disponibilidade de fornecedores, na facilidade de gestão e fiscalização contratual e na redução de riscos administrativos e jurídicos, assegurando maior controle e eficiência na execução. Assim, a vedação não

restringe a competitividade, mas visa garantir economicidade, segurança técnica e eficiência administrativa, em conformidade com o interesse público.

4.9. AVALIAÇÃO DA PERMISSÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

4.9.1. A permissão de subcontratação ampliaria a cadeia produtiva, introduzindo múltiplos agentes na execução, o que poderia dificultar a fiscalização, o controle da qualidade dos serviços e a responsabilização contratual.

4.9.2. Além disso, a subcontratação tende a elevar os riscos jurídicos e administrativos, especialmente quanto à delimitação de responsabilidades técnicas, ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, bem como à gestão de eventuais inadimplementos, o que pode comprometer a regularidade e a segurança da execução contratual.

4.9.3. Sob o aspecto da gestão contratual, a vedação à subcontratação contribui para a simplificação dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento, assegurando relação direta entre a Administração Pública e a empresa contratada, com unidade de comando, maior controle sobre a execução e redução de riscos de litígios e de responsabilização subsidiária ou solidária.

4.9.4. Portanto, considerando a necessidade de garantir maior controle técnico e administrativo, a redução de riscos jurídicos, a simplificação da fiscalização e a preservação da eficiência na execução do objeto, conclui-se que **não será permitida a subcontratação**, em atendimento ao interesse público e aos princípios da eficiência, da segurança jurídica e da boa governança previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.10. NECESSIDADE DE CAUÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

4.10.1. Considerando que a contratação envolve a execução de obras de engenharia de relevante vulto, com impacto direto no interesse público e na política habitacional municipal, mostra-se necessário que os licitantes demonstrem não apenas capacidade técnica e operacional, mas também capacidade econômico-financeira compatível com o porte do empreendimento, de modo a assegurar a adequada execução da obra e a cobertura de eventuais prejuízos à Administração.

4.10.2. A exigência de garantia de proposta contribui para reforçar a segurança jurídica do procedimento licitatório, reduzir riscos de inadimplemento e inibir a participação de licitantes que não detenham condições econômico-financeiras mínimas para assumir as obrigações decorrentes da contratação.

4.10.3. Ademais, a apresentação de garantia de proposta visa assegurar a seriedade das ofertas, reduzir a probabilidade de desistências injustificadas ao longo do certame e garantir a regular condução do processo licitatório, em observância ao interesse público e ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4.10.4. Diante dessas razões, **as empresas licitantes deverão apresentar garantia de proposta no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação**, em conformidade com o inciso I do § 1º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

4.10.5. A garantia de participação será devolvida aos licitantes após a homologação do resultado da licitação, observado o disposto na legislação vigente.

4.11. NECESSIDADE DE CAUÇÃO CONTRATUAL

4.11.1. Considerando que a contratação abrange a execução de obras de engenharia de significativa relevância técnica e financeira, torna-se indispensável assegurar que a empresa vencedora detenha robustez econômico-financeira suficiente para absorver variações de custos, manter a regularidade da execução contratual e cumprir integralmente as obrigações assumidas, inclusive aquelas relacionadas à correção de falhas, reparação de danos e responsabilidades decorrentes da obra.

4.11.2. Nesse contexto, a legislação estabelece que a garantia de participação prestada pela licitante vencedora poderá ser retida até a apresentação da garantia contratual, nos termos do art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

4.11.3. A exigência de garantia contratual tem por finalidade mitigar os riscos inerentes à execução do contrato, resguardando a Administração Pública contra eventuais inadimplementos, atrasos, prejuízos, penalidades ou outros danos que possam ocorrer durante a execução das obras, considerando a dimensão, o prazo e a relevância do objeto contratado.

4.11.4. Assim, **a empresa vencedora deverá apresentar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme previsto no art. 98 da Lei nº 14.133/2021.**

4.11.5. Enquanto a garantia contratual não for apresentada na forma e nos prazos estabelecidos no Edital, a garantia de participação da licitante vencedora permanecerá retida, como forma de assegurar o cumprimento da obrigação de prestação da caução contratual.

4.11.6. A garantia contratual será devolvida após o encerramento do contrato e a comprovação do cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, mediante solicitação formal, nos termos da legislação aplicável.

4.12. CONCLUSÃO

4.12.1. Após a análise das alternativas disponíveis para a execução do objeto, bem como das modalidades, critérios de julgamento, regime de execução e demais condições de contratação previstas na Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública consiste na contratação de empresa especializada para a execução indireta da obra de implantação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico na Escola Municipal Professor Luizinho – Polo Creche, compreendendo a execução integral dos sistemas e adequações exigidos pelas normas técnicas e pelo Corpo de Bombeiros Militar, por meio de Concorrência, na forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço global e regime de empreitada por preço unitário.

4.13. Ressalta-se que, embora o regime de execução adotado seja o de empreitada por preço unitário, o critério de julgamento será pelo menor preço global, correspondente ao valor total da proposta. A planilha orçamentária detalhada será utilizada como instrumento de formação de preços, medição e controle da execução contratual, não alterando o critério objetivo de julgamento pelo valor global ofertado. Tal sistemática assegura objetividade na seleção da proposta mais vantajosa e, simultaneamente, permite maior flexibilidade técnica na medição dos serviços efetivamente executados, compatibilizando controle orçamentário com segurança na execução.

4.13.1. As decisões adotadas mostram-se tecnicamente justificadas, economicamente racionais e administrativamente eficientes, considerando a inexistência de capacidade instalada no âmbito municipal, a padronização das soluções construtivas, a necessidade de integração entre as ações, a previsibilidade do cronograma físico-financeiro e a mitigação de riscos operacionais, jurídicos e financeiros.

4.13.2. Dessa forma, verifica-se que a contratação proposta encontra pleno respaldo técnico, legal e econômico, revelando-se compatível com as necessidades da Administração Pública Municipal no que se refere à adequação e regularização da edificação escolar, bem como alinhada aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da segurança jurídica e da seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, atendendo ao interesse público.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE

5.1. Para fins de instrução do presente Estudo Técnico Preliminar e de avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, foram consideradas as estimativas de serviços, materiais e equipamentos necessários à implantação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico na Escola Municipal Professor Luizinho – Polo Creche, constantes na Planilha Orçamentária preliminar, elaborada pela equipe técnica de engenharia da Prefeitura Municipal.

5.2. Considerando que o Projeto Básico, o Memorial Descritivo, o Cronograma Físico-Financeiro e os demais documentos técnicos detalhados serão elaborados ou consolidados em etapa subsequente do processo, as estimativas de quantidades aqui apresentadas possuem caráter preliminar e orientativo, destinando-se exclusivamente a subsidiar a definição do escopo da contratação e a análise de sua viabilidade técnico-econômica.

5.3. O levantamento das quantidades encontra-se fundamentado em memórias de cálculo preliminares, nas informações técnicas constantes no projeto de segurança contra incêndio aprovado ou em fase de aprovação, bem como nas dimensões, especificações e características da edificação existente, fornecendo base técnica suficiente para o dimensionamento global dos serviços e a estimativa inicial de custos, sem prejuízo do posterior detalhamento e ajustes no Projeto Básico.

5.4. A composição das quantidades foi realizada de forma criteriosa, observando-se as normas técnicas aplicáveis, as exigências do Corpo de Bombeiros Militar, as especificações usuais de materiais e equipamentos de segurança contra incêndio, bem como metodologias executivas consolidadas e parâmetros de produtividade compatíveis, com o objetivo de assegurar coerência técnica, confiabilidade das estimativas e aderência às condições reais da edificação e à realidade local.

5.5. Dessa forma, para efeito deste Estudo Técnico Preliminar, o objeto foi estruturado conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS	UNIDADE	QTD
01	Implantação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) na Escola Municipal Professor Luizinho - Polo (Creche)	Unidade	01

5.6. O item acima compreende, de forma estimativa e não exaustiva, os seguintes conjuntos de serviços técnicos e operacionais, a serem detalhados e quantificados de maneira definitiva no Projeto Básico e respectivos projetos complementares, conforme planilha anexa:

1 - Implantação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) na Escola Municipal Professor Luizinho - Polo (Creche)
1.1 - Serviços Preliminares;
1.2 - Demolições e Retiradas
1.3 - Instalações Elétricas
1.4 - Prevenção de Combate a Incêndio e Pânico
1.5 - Reconstrução de Piso
1.6 - Sistema de Alarme e Acionamento Bomba de Incêndio
1.7. - Reservatório
1.8 - Instalação de Gás
1.9 - Administração Local;
1.10 - Limpeza Final.

5.7. A estimativa preliminar de custos considerou referências oficiais de preços, como SINAPI e SICRO, quando aplicáveis, atualizadas para o mês-base da análise e devidamente ajustadas à realidade local.

5.8. Ressalta-se que os cálculos definitivos também utilizarão essas mesmas bases de referência, incorporando as memórias de cálculo e os demais documentos técnicos que subsidiarão a estimativa final de quantidades e custos.

5.9. As memórias de cálculo e os documentos técnicos que embasarão a estimativa definitiva serão elaborados e anexados juntamente ao Projeto Básico e às demais peças técnicas, compondo o conjunto documental que fundamentará tecnicamente a contratação.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE.

6.1. A estimativa do preço da contratação foi elaborada com base na planilha orçamentária preliminar, desenvolvida pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Ivinhema/MS, a partir das diretrizes técnicas, estudos preliminares, soluções construtivas adotadas e parâmetros de referência compatíveis com o nível de aprofundamento do Estudo Técnico Preliminar, tendo por finalidade subsidiar a análise de viabilidade técnica e econômico-financeira da contratação.

6.2. Assim, o valor total estimado da contratação corresponde a R$ 169.006,97 (Cento e Sessenta e Nove Mil, Seis Reais e Noventa e Sete Centavos).

6.3. Os valores estimados foram obtidos a partir de fontes oficiais de referência de custos, notadamente os sistemas SINAPI e SICRO, ambos na condição sem desoneração, observados os parâmetros técnicos, os coeficientes de produtividade e as composições de custos compatíveis com o objeto da contratação, vigentes à época da elaboração da estimativa, os quais podem ser consultados nos seguintes endereços eletrônicos:

- SINAPI - https://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx
- SICRO - https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/custos-referenciais/sistemas-de-custos/sicro/relatorios/relatorios-sicro

6.4. Os preços referenciais foram ajustados à realidade local, considerando aspectos logísticos, características regionais de fornecimento, condições de execução, coeficientes técnicos e serviços necessários, de modo a refletir valores compatíveis com o mercado local.

6.5. As memórias de cálculo preliminares, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que fundamentam a estimativa de preços seguem anexos ao presente Estudo Técnico Preliminar e servirão de base para a posterior elaboração e consolidação do orçamento definitivo no Projeto Básico, no qual os quantitativos e valores serão detalhados e validados.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta consiste na instauração de processo licitatório para a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, visando à execução integral da obra de implantação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico na Escola

Municipal Professor Luizinho – Polo Creche, conforme diretrizes técnicas, estudos preliminares, normas aplicáveis e parâmetros definidos neste Estudo Técnico Preliminar, a serem posteriormente detalhados no Projeto Básico e demais documentos técnicos.

7.2. A licitação será realizada na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, com regime de execução por empreitada a preço unitário, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço global, nos termos do art. 28, inciso I, combinado com o art. 56 da Lei nº 14.133/2021, assegurando ampla competitividade, objetividade no julgamento e eficiência administrativa.

7.3. A empresa contratada assumirá integralmente os encargos civis, trabalhistas, tributários, previdenciários e demais responsabilidades decorrentes da execução contratual, bem como os riscos inerentes à execução dos serviços, não se estabelecendo, em qualquer hipótese, vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração Pública, vedada a caracterização de pessoalidade ou subordinação direta.

7.4. Conclui-se que a contratação proposta é imprescindível para assegurar a adequação da edificação escolar às normas de segurança contra incêndio e pânico, a regularização da unidade junto ao Corpo de Bombeiros Militar, a mitigação de riscos à vida e ao patrimônio público, bem como a garantia de condições seguras para o funcionamento regular das atividades educacionais, atendendo ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que técnica e economicamente viável, com vistas à ampliação da competitividade, à obtenção da proposta mais vantajosa e à adequada gestão dos recursos públicos, podendo ser afastado quando a divisão do objeto comprometer a economia de escala, a integração de sistemas técnicos ou a execução eficiente e segura da contratação.

8.2. No presente caso, a análise técnica demonstra que o objeto da contratação consiste na execução integral de um único Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico – PSCIP, a ser implantado em edificação escolar existente, abrangendo sistemas e soluções técnicas interdependentes, tais como sinalização de emergência, iluminação de emergência, sistemas de combate a incêndio, adequação de rotas de fuga e demais dispositivos exigidos pelas normas técnicas e pelo Corpo de Bombeiros Militar.

8.3. Os serviços que compõem o PSCIP apresentam elevado grau de inter-relação técnica e funcional, demandando compatibilização contínua entre os sistemas, sequenciamento executivo específico e responsabilidade técnica unificada, de modo que a fragmentação da contratação poderia gerar conflitos de interface, dificuldades de coordenação, aumento de riscos de não conformidades técnicas e comprometimento da funcionalidade e da aprovação do projeto junto ao órgão fiscalizador.

8.4. Ademais, a execução do objeto por uma única contratada assegura unidade de comando, clareza na atribuição de responsabilidades, maior eficiência na gestão contratual e na fiscalização, além de reduzir riscos administrativos, técnicos e jurídicos associados à sobreposição ou lacunas de responsabilidades entre diferentes executores.

8.5. Do ponto de vista econômico, o não parcelamento do objeto favorece a obtenção de economia de escala na aquisição de materiais e na mobilização de equipes e equipamentos, contribui para maior previsibilidade de custos e reduz a probabilidade de aditivos decorrentes de falhas de integração entre etapas executivas.

8.6. Ressalta-se que a decisão pelo não parcelamento refere-se exclusivamente à forma de estruturação do objeto no certame, não se confundindo com a forma de pagamento, a qual será realizada por meio de medições dos serviços efetivamente executados, conforme previsto no regime de empreitada por preço unitário e nas disposições contratuais aplicáveis.

8.7. Dessa forma, a opção pelo não parcelamento da contratação encontra respaldo técnico, legal e econômico, estando plenamente alinhada ao art. 40, § 3°, da Lei n° 14.133/2021, bem como aos princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento, da segurança jurídica e do interesse público.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

9.1. A presente contratação tem como finalidade principal a adequação da Escola Municipal Professor Luizinho – Polo Creche às exigências legais e normativas de segurança contra incêndio e pânico, por meio da implantação do PSCIP, assegurando condições adequadas de segurança para alunos, servidores, usuários e visitantes, bem como a regularização da edificação junto ao Corpo de Bombeiros Militar.

9.2. Os resultados pretendidos concentram-se na implantação de sistemas de

segurança contra incêndio tecnicamente adequados, funcionais e compatíveis com as normas vigentes, contemplando de forma integrada os dispositivos de prevenção, detecção, sinalização, iluminação de emergência, rotas de fuga e combate a incêndio, de modo a garantir a proteção da vida, a integridade do patrimônio público e a continuidade das atividades educacionais.

9.3. Sob a perspectiva da economicidade, a contratação possibilita a mitigação de riscos de sinistros e de danos materiais e humanos, reduzindo potenciais custos futuros decorrentes de acidentes, interdições, sanções administrativas, necessidade de intervenções emergenciais ou paralisação das atividades escolares, além de evitar retrabalhos e despesas adicionais com adequações corretivas.

9.4. No que se refere ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, a solução proposta permite o planejamento racional da execução, a aquisição otimizada de materiais e equipamentos, a coordenação eficiente das frentes de serviço e a atuação direcionada da equipe técnica municipal nas atividades de fiscalização e acompanhamento, sem sobrecarga da estrutura administrativa existente.

9.5. A execução integrada do PSCIP por empresa especializada contribui para maior eficiência operacional, padronização das soluções técnicas e melhor controle do cronograma físico-financeiro, assegurando previsibilidade orçamentária, racionalidade na aplicação dos recursos públicos e aderência às condições inicialmente planejadas.

9.6. Dessa forma, os resultados pretendidos com a presente contratação refletem a utilização eficiente, econômica e responsável dos recursos públicos disponíveis, ao mesmo tempo em que promovem a segurança da comunidade escolar, a preservação do patrimônio público e o atendimento ao interesse público, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e da segurança jurídica.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANDO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

10.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração Municipal de Ivinhema/MS adotará as providências necessárias à adequada gestão e fiscalização contratual, em conformidade com o disposto nos arts. 117 e 174 da Lei nº 14.133/2021,

assegurando que a execução do objeto ocorra em estrita observância às cláusulas contratuais, aos projetos, às especificações técnicas e à legislação aplicável.

10.2. O Município dispõe de servidores públicos com qualificação técnica e experiência compatíveis para o exercício das atribuições de fiscalização e gestão do contrato, os quais possuem conhecimento dos procedimentos de acompanhamento, medição, controle de qualidade, verificação do cumprimento de prazos e análise da conformidade técnica dos serviços executados.

10.3. A atuação desses servidores assegura maior transparência, eficiência e segurança jurídica na gestão contratual, contribuindo para a prevenção de falhas, irregularidades e desvios, bem como para o adequado cumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada e a entrega do objeto dentro dos padrões técnicos e de qualidade exigidos.

10.4. Para fins de fiscalização técnica e administrativa do contrato, ficam designados como fiscais titulares, conforme decreto municipal vigente, os seguintes servidores:

- José de Barros da Silva – CPF: 437.468.xxx-91 – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos.
- Paulo Sérgio Oliveira Lima – CPF: 008.191.***-40 (Secretaria Municipal de Planejamento);
- Sirlene de Souza Benedito das Virgens – CPF: 006.722.***-74 (Secretaria Municipal de Educação).

10.5. Os fiscais designados atuarão de forma integrada, observadas as competências de cada secretaria, cabendo-lhes o acompanhamento contínuo da execução contratual, a emissão de registros e relatórios, a validação das medições e a comunicação tempestiva à Administração acerca de eventuais não conformidades ou necessidade de providências corretivas.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. A presente contratação tem por objeto a implantação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) na Escola Municipal Professor Luizinho – Polo Creche, consistindo em intervenção específica e delimitada em edificação escolar existente.

11.2. Logo, não há contratações interdependentes cuja execução seja condição prévia ou indispensável para a realização do objeto ora proposto, uma vez que os serviços a serem executados possuem autonomia técnica e funcional, podendo ser realizados

independentemente de outras obras ou contratos em andamento.

11.3. Todavia, registra-se como contratação correlata anterior o Contrato nº 162/2023, que teve por objeto a reforma da Escola Municipal Sideney Carlos Costa, incluindo adequações relacionadas ao processo de segurança contra incêndio e pânico, instalações elétricas e demais intervenções. Referido contrato não se encontra vigente.

11.4. A menção à contratação anterior possui caráter meramente referencial, servindo como parâmetro administrativo e técnico para planejamento, estimativa de custos e aprimoramento da gestão contratual, não havendo sobreposição de objeto, duplicidade de despesas ou dependência técnica entre os contratos.

11.5. Dessa forma, conclui-se que a presente contratação é autônoma, não configurando fracionamento indevido de despesa, tampouco integração obrigatória com outros contratos administrativos, atendendo aos princípios do planejamento, da economicidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL

12.1. A presente contratação deverá observar, além dos princípios da economicidade e da eficiência na aplicação dos recursos públicos, o atendimento às normas ambientais e às práticas de sustentabilidade aplicáveis às obras e serviços de engenharia, visando à prevenção, mitigação e controle de impactos ambientais decorrentes da implantação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) em edificação escolar existente.

12.2. Nesse contexto, serão observados, no âmbito da execução contratual:

a) o atendimento às normas e critérios de sustentabilidade ambiental aplicáveis às obras de engenharia;

b) o uso racional e eficiente dos recursos naturais, especialmente água e energia;

c) a correta segregação, remoção, transporte e destinação final dos resíduos da construção civil, conforme as normas de Controle de Transporte de Resíduos (CTR) e legislação ambiental vigente;

d) a observância das normas técnicas e de qualidade expedidas por órgãos competentes, tais como ABNT e INMETRO.

12.3. Nos termos do art. 45 da Lei nº 14.133/2021, as obras e serviços de engenharia deverão respeitar, especialmente, as normas relativas à disposição ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, à mitigação de impactos ambientais, ao uso de produtos e equipamentos que reduzam o consumo de energia e de outros recursos naturais, bem como à proteção do meio ambiente e do entorno urbano.

12.4. De acordo com o art. 6º, inciso XXV, da Lei nº 14.133/2021, o Projeto Básico contemplará os elementos necessários e suficientes para definir e dimensionar a obra, incluindo as diretrizes técnicas para o adequado tratamento dos impactos ambientais associados à sua execução.

12.5. Considerando as características do objeto contratado, os principais impactos ambientais potenciais identificados são:

- geração de resíduos da construção civil, tais como sobras de concreto, argamassas, materiais cerâmicos, madeira, embalagens e demais insumos utilizados nas obras;
- consumo de água e energia elétrica durante a fase de execução das obras;
- emissão temporária de poeira e ruídos decorrentes da movimentação de materiais, uso de equipamentos e execução de serviços.

12.6. Para mitigação dos impactos ambientais identificados, a Administração Municipal exigirá da contratada, no mínimo:

- a elaboração, apresentação e cumprimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), com destinação ambientalmente adequada dos resíduos;
- o reaproveitamento e a reciclagem de materiais sempre que técnica e economicamente viáveis;
- a utilização de equipamentos e máquinas em adequado estado de conservação, visando à redução de ruídos e emissões;
- a adoção de medidas de controle de poeira, tais como o umedecimento periódico das áreas de trabalho, quando aplicável;
- a utilização de materiais e insumos certificados e, sempre que possível, de menor impacto ambiental.

12.7. Compete à Contratante fiscalizar o cumprimento das normas ambientais e das medidas mitigadoras previstas, cabendo à Contratada a responsabilidade integral pela

observância da legislação ambiental vigente e pela reparação de eventuais danos ambientais decorrentes da execução do contrato, assegurando-se, assim, a realização das obras de forma sustentável e compatível com os princípios da administração pública.

13. REQUISITOS REFERENTE À CONTRATAÇÃO

13.1. REQUISITOS GERAIS

13.1.1. Os serviços não são considerados "comuns", pois não se enquadram na classificação nos termos do parágrafo único, do art. 1°, da Lei 10.520, de 2002, tratando-se de contratação de obra de engenharia.

13.1.2. A Licitante deverá garantir a exequibilidade dos preços propostos, conforme determinará o Projeto Básico e o Edital de contratação.

13.1.3. Os serviços serão prestados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento e no futuro Projeto Básico.

13.1.4. A prestação dos serviços de engenharia não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

13.1.5. A licitação será realizada conforme a Lei 14.133/2021, desde a fase preparatória até a homologação, em conformidade com o art.17. Será utilizada a modalidade **Concorrência Eletrônica, pelo modo de disputa 'Aberto'**.

13.2. QUANTO AO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

13.2.1. O critério de julgamento das propostas será o de **Menor Preço Global**, conforme disposto no art. 33 da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor total ofertado para cada lote, observada a compatibilidade com as especificações técnicas, os quantitativos previstos e a exequibilidade da proposta apresentada.

13.3. QUANTO AO REGIME DE EXECUÇÃO

13.3.1. O Regime de execução será o de Empreitada por Preço Unitário (art.46 Lei nº 14.133/2021);

13.4. QUANTO AOS PRAZOS

13.4.1. Considerando que o objeto da presente contratação está estruturado em dois lotes distintos, porém inseridos em um mesmo planejamento executivo e vinculados a um único Termo de Compromisso, adota-se prazo único de execução e de vigência contratual,

aplicável a ambos os lotes, de forma a assegurar coordenação, previsibilidade e adequada gestão contratual.

13.4.2. **O prazo de execução será de 3 (três) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, conforme Cronograma Físico-Financeiro a ser definido no Projeto Básico.

13.4.3. **O prazo de vigência contratual será de 6 (seis) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, abrangendo o período necessário à execução integral do objeto, medições, recebimento provisório e definitivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.4.4. Destaca-se que o prazo de vigência contratual deverá ser superior ao prazo de execução, com a finalidade de:

a) assegurar margem temporal para eventuais prorrogações motivadas por fatos alheios à contratada, sem necessidade de alterar imediatamente a vigência contratual;

b) garantir tempo hábil para processamento e liquidação dos pagamentos devidos;

c) abranger adequadamente os procedimentos de recebimento provisório e definitivo dos serviços.

13.5. **QUANTO À FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

13.5.1. Somente poderão apresentar proposta as empresas individuais ou sociais especializadas no ramo pertinente ao objeto, vedada a participação de consórcios ou grupos de firmas;

13.5.2. O representante legal da empresa deverá identificar-se apresentando Carteira de Identidade e Prova de Titularidade da empresa;

13.5.3. As licitantes que comprovarem enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3° da Lei Complementar nº 123/06, terão tratamento diferenciado das demais, consoante disposições constantes nos arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal;

13.5.4. Quando se tratar de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte o licitante deverá apresentar a declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, firmada pelo representante legal, acompanhada da CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL sede da licitante;

13.5.5. O descumprimento da Lei, sem prejuízo das sanções cabíveis, não acrescendo

ao nome credenciado as extensões ME ou EPP e não apresentando a declaração, juntamente com a Certidão supra citada, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a estender os benefícios da Lei Complementar n° 123/06 aplicáveis;

13.5.6. Se a empresa enviar representante que não seja sócio, faz-se necessária a procuração por instrumento público ou particular e/ou declaração de credenciamento, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes para praticar todos os atos no interesse da mesma junto a quaisquer órgãos públicos, inclusive, os de firmar compromissos, transigir, desistir e confessar na efetiva representação em todos os termos, dentre outros poderes, o de renunciar o direito de Interposição de Recurso.

13.6. **QUANTO À HABILITAÇÃO,** a empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

13.6.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive a Seguridade Social (INSS);

13.6.2. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

13.6.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, em cumprimento à Lei n° 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST n° 1470/2011: Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas;

13.6.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.6.5. Prova de regularidade com a Fazendo Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativos aos Créditos Tributários de ISS, expedida pelo órgão competente.

13.7. **QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA,** a empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

13.7.1. Balanço patrimonial, assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa, e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

a.1) Entenda-se por "na forma da lei" o seguinte:

- **quando S/A**, balanço patrimonial devidamente registrado (art. 289, caput e §

5°, da Lei Federal n° 6.404/76);

- **quando outra forma societária**, balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e encerramento do livro Diário do qual foi extraído (art. 5, § 2° do Decreto Lei n°486/69), autenticado pelo órgão competente do Registro do Comércio;

a.2) Sociedades constituídas há menos de 01 (um) ano poderão participar desde que apresente o balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial, assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa;

a.3) As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar Declaração do Técnico/Contador acompanhada da cópia do Imposto de Renda do último exercício social, para que fique dispensado da apresentação do Balanço Patrimonial (Lei Complementar n° 123/06). Para a declaração deste a sugestão feita é a de apresentar, em papel timbrado da empresa de contabilidade do licitante, contendo o carimbo do Técnico/Contador e n° do CRC, assinada de forma que seja possível identificar quem assinou;

a.4) As empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital, enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão apresentar as Demonstrações Contábeis e o Recibo de Entrega de Livro Digital emitidos pelo Sistema Validador do SPED.

13.7.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Caso não houver prazo fixado, a validade será de 60 (sessenta) dias.

13.7.3. Na avaliação da Boa Situação Financeira da Empresa licitante, a análise será processada na verificação de sua Capacidade Financeira, Capacidade de Endividamento e Índices de Liquidez Corrente e Liquidez Geral, cujas informações serão extraídas do Balanço e Demonstrações contábeis apresentadas, com auxílio das seguintes fórmulas:

I – ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)

ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP) > 1,0

II – ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

(ILC) ILC = (AC / PC) > 1,0

III – ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO (IE)

IE = (PC + ELP) / (AC + RLP + AP) < 1,0

Onde:

AC = ATIVO CIRCULANTE;

PC = PASSIVO CIRCULANTE;

AP = ATIVO PERMANENTE;

RLP = REALIZÁVEL EM LONGO PRAZO;

ELP = EXIGÍVEL EM LONGO PRAZO;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Empresa licitante será inabilitada se não atingir os índices acima, conforme demonstrações das fórmulas, que devem ser apresentadas juntamente com o balanço. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação, também deverão apresentar a documentação exigida (o balanço não precisa estar registrado na Junta Comercial) para efeito de comprovação da Boa Situação Financeira da Empresa.

13.7.4. Comprovação de que a Empresa licitante detenha um Capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor orçado pela administração.

13.8. **QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, a empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Prova de Registro ou Inscrição da Empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo);

a.1) Em se tratando de empresa não registrada no CREA do Estado de Mato Grosso do Sul, deverá apresentar o registro do CREA do estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA/MS (conforme resolução 1.121, de 13 de Dezembro de 2019 do CONFEA) no ato da assinatura do Contrato;

b) Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado junto ao CREA/CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Registro de Atestado e da respectiva Certidão do Acervo Técnico – CAT, comprovando que o RESPONSÁVEL TÉCNICO, já executou serviços de características semelhantes aos do Objeto em questão, conforme disposto no art.

67 da Lei 14.133/21, nas quantidades mínimas relacionadas tidas como de maior relevância:

Item	Descrição	Unid.	Qtde.
1.7.1	RESERVATORIO METALICO ELEVADO TIPO TACA, COLUNA SECA, ANEXO H.S.-012 (A.F.), NA(S) CAPACIDADE(S): - 15.000 LITROS E H=6,00 M, INCLUSO TRANSPORTE E ICAMENTO	UN	0,50
1.4.4.1.3	TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MÉDIA, DN 65 (2 1/2"), CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA HIDRANTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	M	40,01
1.4.4.3.1	ABRIGO P/ HIDRANTE, 90X60X17CM, C/ REG. GLOBO ANGULAR 45G 2.1/2", ADAP.STORZ 2.1/2"X1.1/2",2 MANGUEIRAS INCENDIO 1.1/2", TIPO 2, 15M CADA, ESGUINCHO LATAO 1.1/2",CH DUPLA P/ CONEXOES TIPO STORZ,TAMPAO C/ CORRENTE, EM LATAO,ENGATE RAPIDO-FORN. INST	UN	1,50
1.6.5	ELETRODUTO DE ACO GALVANIZADO, CLASSE LEVE, DN 25 MM (1), APARENTE, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	110,43

c) Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante (pessoa jurídica) já executou serviços de características semelhantes aos do Objeto em questão;

d) Comprovação de que os responsáveis técnicos (todos indicados) pertencem

ao quadro da licitante, o mesmo se dará mediante apresentação de qualquer dos documentos descritos no parágrafo único, do artigo 45, da Resolução CONFEA nº 1.025/2009;

e) Declaração do Licitante de que têm disponibilidade, de no mínimo, todo o Equipamento, Instalações e Pessoal Técnico especializado necessário e essencial para o fiel cumprimento do objeto desta licitação;

f) Declaração do Licitante de que não está impedido de contratar com o Poder Público Municipal e de que se obriga a informar ao Município a ocorrência de Fatos Supervenientes impeditivos da Habilitação e/ou que o impeçam de contratar com o Poder Público Municipal. Sugerimos o modelo apresentado em papel timbrado da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível. Identificar quem assinou;

g) Declaração do Licitante de que tem pleno conhecimento da Natureza da Obra e/ou Serviço e Conhece e Aceita os termos do presente Objeto em questão, ressalvando, contudo, o direito recursal, bem como recebeu todos os Documentos e Informações necessárias para a sua participação no certame e cumprimento integral das obrigações objeto da licitação. Sugerimos o modelo apresentado em papel timbrado da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível. Identificar quem assinou;

h) Declaração do Licitante informando que cumpre a Proibição prevista no art. 7º da CF – ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz. Sugerimos o modelo apresentado em papel timbrado da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível. Identificar quem assinou;

i) As declarações exigidas nos itens e a h constituem documentos de habilitação e deverão ser apresentadas em conformidade com os modelos disponibilizados no edital, devendo conter todas as informações, declarações e compromissos neles previstos, ainda que os modelos sejam utilizados apenas como referência.

j) Não serão aceitas declarações genéricas, omissas ou desacompanhadas das informações mínimas exigidas, por não atenderem às condições de habilitação estabelecidas. A ausência de apresentação de qualquer das declarações exigidas acarretará a inabilitação do licitante, por se tratar de documento indispensável à habilitação.

k) Na hipótese de apresentação das declarações com informações incompletas ou falhas formais, será admitida, em sede de diligência, a complementação das informações faltantes, desde que se refiram ao conteúdo da declaração já apresentada.

l) A diligência poderá ser utilizada para sanar erros ou falhas que não alterem a substância nem a validade jurídica das declarações, com registro nos autos.

13.9. **QUANTO À GESTÃO CONTRATUAL**

13.9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas que regerão o contrato e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

13.9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

13.9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

13.9.4. Salvo disposição diversa prevista neste instrumento, em legislação aplicável ou quando expressamente estipulado pela Administração no próprio documento de comunicação, o contratado deverá responder às solicitações, notificações ou comunicações formais da Administração no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento.

13.9.5. Em situações de urgência devidamente justificadas, a Administração poderá fixar prazo inferior ao referido no subitem anterior, inclusive em relação a prazos previstos contratualmente ou em norma geral, quando a redução se mostrar necessária à preservação do interesse público, à continuidade do serviço, à segurança da execução ou à mitigação de

riscos, devendo tal circunstância constar expressamente da respectiva comunicação.

13.9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato (Lei nº 14.133, de 2021, art.117, caput);

13.9.7. Os fiscais de contrato deverão possuir pleno conhecimento se suas competências e atuações, quais sejam:

a) Ter pleno conhecimento dos termos do contrato, o qual irá fiscalizar, principalmente de cláusulas, assim como das condições constantes do Edital da licitação e seus anexos e da proposta vencedora, com vistas a identificar as obrigações da contratante e da contratada;

b) Conhecer e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar as metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

c) No acompanhamento e fiscalização do objeto, verificar sua execução, se estão sendo atendidas na sua plenitude as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas e memoriais descritivos, material oferecido em proposta (marca e qualidade do produto ofertado), ou especificado pela administração, assim como o tempo de execução e prazos de conclusão;

d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas contratuais e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos;

e) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim definida em contrato e dentro dos prazos estabelecidos, tais como: área para instalação do canteiro de obras, local para escritório da empresa, instalações, material para execução dos trabalhos quando for o caso, livre acesso dos empregados do contratado desde que devidamente identificados e segundo as normas de segurança internas. Não se pode imputar ao contratado a responsabilidade pelo atraso na execução do objeto, se este derivar da falta de providência da administração em disponibilizar os meios necessários à sua execução;

f) Comunicar à administração sempre que for identificada, a necessidade de alterações no quantitativo do objeto ou de modificação da forma de sua execução, em razão do conhecimento de fato superveniente ou de outro qualquer, que possam comprometer a aderência (cumprimento pleno, contínuo) contratual e seu efetivo resultado, para que a administração, dentro dos limites da lei e

contrato, faça os devidos ajustes através de termo aditivo, evitando perdas na sua execução e o desperdício de dinheiro público;

g) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado em Edital e seus anexos, assim como observar para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado;

h) Comunicar por escrito à área de administração de contratos qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição do contrato, ou solicitação de prestação de serviço que foi executado de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado, formando o devido dossiê das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar a aplicação de sanção. Quando estes fatos venham a se repetir poderão levar à rescisão contratual. Esse dossiê servirá também para fins de expedição de atestado de capacidade técnica futuramente;

i) Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos de prestação de serviços por tarefas, não ultrapassem os créditos correspondentes, existentes no empenho da despesa do contrato, sem que existam créditos orçamentários para suportá-los;

j) Proceder a obrigatória verificação na liquidação da despesa (atesto da fatura), para fins de apuração da importância correta a ser paga, a quem deve ser pago (CNPJ), de que objeto a que se refere o pagamento foi completamente realizado, e de que as obrigações fiscais e sociais e trabalhistas foram cumpridas, em especial os recolhimentos do FGTS, INSS, tendo em vista a responsabilidade solidária do Ordenador de Despesa;

k) Responsabilizar-se das informações pertinentes à sua ação de fiscalização;

l) Responsabilizar-se, mesmo depois de entregue o material ou da prestação do serviço, pelo cumprimento de cláusulas contratuais a serem cumpridas;

13.9.8. Os recebimentos dos serviços serão feitos de acordo as medições apresentadas pela empresa Contratada;

13.10. **QUANTO ÀS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

13.10.1. O fornecedor estará sujeito à fiscalização do serviço durante a execução e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito

de não aceitar o serviço, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias;

13.10.2. As medições, acompanhadas de Relatórios fotográficos e Cronograma Físicos Financeiros, quando for o caso, deverão ser encaminhadas pelo fiscal da obra ao setor competente para os procedimentos de pagamento;

13.10.3. Qualquer aumento de quantitativos em relação aos previstos por ocasião da proposta deverá ser justificado pelo fiscal;

13.10.4. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (tinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, com as respectivas medições, devidamente conferidas, aprovadas e atestadas pela fiscalização, acompanhadas dos seguintes documentos:

a) Certificado de Regularidade de FGTS – CRF;

b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto a Dívida Ativa da União; Tributos Federais e a Seguridade Social (INSS);

c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa da Fazenda Pública Municipal;

d) Declaração de Regularidade e Adimplemento de Verbas Trabalhistas;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT válida.

13.10.5. Para efetivação do primeiro pagamento da primeira nota fiscal/fatura a CONTRATADA deverá apresentar, também, **cópia da matrícula da obra (CNO),** nos pagamentos posteriores, deverá atender somente o estabelecido no item 13.10.4;

13.10.6. Quando da conclusão da obra, a CONTRATADA, para recebimento da medição final ou única, deverá comprovar que procedeu a baixa da matrícula (CND) junto ao órgão competente, anexando documento correspondente;

13.10.7. Poderá o CONTRATANTE sustar o pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados na obra, bem como não efetuar o recolhimento de valores devidos a Previdência Social, não cumprimento das orientações técnicas determinadas pela fiscalização ou ainda, não recolhimento de multa aplicada;

13.10.8. Antes do término da obra a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE para fazer a entrega provisória da mesma precedida de fiscalização. Após isto, no prazo máximo de 90 dias, a CONTRATADA deverá fazer a entrega definitiva da obra precedida de nova fiscalização;

13.10.9. Para a entrega provisória da obra, a CONTRATADA deverá apresentar o projeto

"As Built" da mesma;

13.10.10. Para a entrega definitiva da obra, a CONTRATADA deverá apresentar os laudos de controle tecnológico do pavimento.

13.11. **QUANTO À VISTORIA**

13.11.1. A vistoria não é condição obrigatória para participação no certame;

13.11.2. É facultada aos licitantes a realização de vistorias nos locais de execução dos serviços relacionados. Caso haja interesse, as datas e horários deverão ser previamente agendados no Setor Técnico;

13.11.3. As vistorias deverão ser realizadas até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da abertura das propostas e os representantes dos licitantes serão acompanhados por um servidor previamente designado pelo Município;

13.11.4. As empresas licitantes têm o direito à vistoria prévia, porém, a interessada deverá decidir se arcará com o ônus de tal operação ou assumirá o risco de uma avaliação menos apurada;

13.11.5. A vistoria será realizada no local da obra pelo representante da Administração e pelo representante da empresa licitante com o intuito de analisar a topografia local, condições do solo existente e condições das estradas existentes. Esta poderá ser feita por 'drone' ou por veículo aéreo não tripulado ficando a cargo da representante da empresa;

13.11.6. É vedado à empresa vencedora fazer quaisquer reclamações posteriores ou requerer aditivos, alegando desconhecimento de detalhes específicos dos serviços a serem executados no Município;

13.11.7. A empresa licitante que decidir não realizar a vistoria e, eventualmente, subestimar sua proposta, estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar;

13.11.8. A empresa que optar pelo disposto no item acima, aceitará tacitamente todas as condições e adversidades que possam vir a existir na prestação dos serviços licitados nos locais descritos, sem nenhum ônus à Administração.

13.12. **QUANTO ÀS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.12.1. Além de atender os critérios de documentações exigidos pela Lei de Licitações nº 14133/21, conforme o memorial descritivo existente da referida Concorrência Eletrônica, o contratado deverá cumprir os critérios abaixo na execução do contrato:

a) observar quanto a definição dos locais de execução dos serviços, a saber: **Escola Municipal Professor Luizinho - Polo Creche, Av. Juraci Ferreira, 350 - Piravevê, Ivinhema - MS, 79740-000;**

b) observar e atender quanto à definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados, de acordo com as determinações do projeto, do memorial descritivo e das especificações técnicas, a serem atendidos pela Contratada;

c) observar quanto às definições da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes dos materiais a serem utilizados;

d) observar quanto à definição do orçamento e do prazo de execução da obra, com detalhamento de marcos intermediário e final das etapas, definidos no cronograma físico- financeiro da obra; a saber, o **prazo de execução será de 3 (três) meses e prazo de contrato será de 6 (seis) meses**, podendo ser prorrogado mediante solicitação por escrito da contratada desde que ocorrida interrupção motivada por causas independentes de sua vontade e devidamente aceita pela administração Municipal;

e) manter a limpeza, a organização e a adequada destinação de resíduos no ambiente de execução dos serviços, observando as normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis;

f) manter, durante toda a execução do contrato, sua situação regular junto ao Conselho Profissional competente - CREA ou CAU, conforme o caso -, bem como garantir que os profissionais responsáveis técnicos pela execução dos serviços estejam devidamente registrados, habilitados e em situação regular perante o respectivo conselho, com atribuições compatíveis com o objeto contratado, respondendo técnica e legalmente pelos serviços executados, nos termos da legislação vigente, devendo providenciar e manter válidos os registros e anotações de responsabilidade técnica exigidos pelos Conselhos Profissionais;

g) atender, responder e cumprir, de forma tempestiva, todas as solicitações, notificações e comunicações formais expedidas pela Administração, observando os prazos previamente estabelecidos no edital, no contrato, na legislação aplicável ou aqueles expressamente fixados pela Administração em cada

comunicação.

13.13. **QUANTO ÀS GARANTIAS**

13.13.1. As empresas licitantes participantes deverão apresentar caução garantia de 1% (um por cento) do valor total do objeto da contratação, conforme artigo 58, § 1°, da Lei 14.133/21, ficando facultado a licitante optar por umas das modalidades de que trata o artigo 96, § 1° desta Lei;

13.13.2. A garantia prestada pelas licitantes participantes não vencedoras do certame será restituída após a homologação do resultado da licitação;

13.13.3. A licitante vencedora deverá apresentar garantia ao futuro Contrato em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do objeto da contratação, ficando facultado a licitante optar por umas das garantias prevista no artigo 96, § 1°, desta Lei;

13.13.4. A garantia prestada pela licitante vencedora será restituída após a execução do contrato.

13.14. **QUANTO À ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS**

13.14.1. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos (artigo 124, Lei 14.133/21):

I – Unilateralmente pela Administração:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos pela Lei 14.133/21.

II – Por acordo entre as partes:

a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) Quando necessária a modificação de forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso

de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

13.14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e demais condições do contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços e compras até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado do contrato e no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos;

13.14.3. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a empresa deverá solicitar formalmente a Administração Municipal de Ivinhema, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

13.14.4. Em caso de redução nos valores dos itens licitados, a empresa fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto;

13.14.5. No caso de a execução do objeto ultrapassar período superior a 12 (doze) meses, contados da data do orçamento inicial, o saldo contratual será reajustado pelo índice utilizado pelo Índice Nacional da Construção Civil – INCC/SINAPI, considerando o "1º" da data de referência do orçamento inicial.

13.15. **QUANTO ÀS SANÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO**

13.15.1. Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

13.15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.15.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;

13.15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.15.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.15.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

13.15.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação;

13.15.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.15.1.13. O descumprimento das obrigações assumidas pela contratada durante a execução contratual, inclusive quanto ao atendimento das solicitações e notificações da Administração nos prazos estabelecidos, à observância das especificações técnicas, dos prazos de execução e das demais condições previstas neste Edital e no contrato, enquadra-se, conforme o caso, nas hipóteses previstas nos subitens 13.15.1.1, 13.15.1.2, 13.15.1.3 e 13.15.1.7, não constituindo infração autônoma, mas subsunção às infrações administrativas tipificadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

13.15.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações previstas no item anterior estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, observada a gradação legal:

I – Advertência;

II – Multa, na forma prevista neste Edital e no contrato;

III – Impedimento de licitar e contratar com o Município de Ivinhema/MS;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.15.3. Será aplicada multa de 1% (um por cento) ao dia, até o limite do vigésimo dia, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

13.15.4. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

I – Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

II – Executar o objeto contratual em desacordo com as exigências ou especificações, independentemente da obrigação de promover as correções necessárias às suas expensas;

III – Cometer infração às normas legais federais, estaduais ou municipais, respondendo, ainda, pelas penalidades aplicadas pelos órgãos competentes;

IV – Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual.

13.15.5. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

I – Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual;

II – Praticar, por ação ou omissão, ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, cause dano à Administração ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar integralmente os danos causados.

13.15.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.15.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

13.15.8. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.15.9. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.15.10. Para aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, será instaurado processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que intimará o licitante ou a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa escrita e indicar as provas que pretenda produzir.

13.15.11. Quando o quadro funcional não dispuser de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes ao quadro permanente,

preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício no órgão ou entidade.

13.15.12. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.15.13. A aplicação de qualquer penalidade observará processo administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14. GERENCIAMENTO DE RISCOS

14.1. Esta etapa tem por objetivo descrever, analisar e tratar os riscos e ameaças que possam vir a comprometer o sucesso em todas as fases desta contratação.

14.2. Identificação dos principais riscos que possam afetar a efetividade do Planejamento da Contratação, da Seleção do Fornecedor e da Gestão Contratual, bem como aqueles que possam impedir o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação.

14.3. Avaliação dos riscos identificados, compreendendo a mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco sobre o objeto da contratação.

14.4. Tratamento dos riscos considerados inaceitáveis, mediante definição das ações necessárias para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências.

14.5. Definição dos responsáveis pela execução das ações de tratamento de riscos, bem como pelas medidas de contingência.

14.6. Caso seja necessária qualquer alteração na Gestão de Riscos em fases posteriores, estas poderão ser ajustadas pelo servidor responsável, sendo a nova versão da Gestão de Riscos anexada ao processo para registro e acompanhamento.

1ª Fase (interna) Planejamento da Contratação							
Risco	**Probabilidade**			**Impacto**			**Dano**
	Baixa	**Média**	**Alta**	**Baixa**	**Média**	**Alta**	
a) Programa de necessidades mal elaborado		X			X		Devolução do Programa de necessidades ao Setor demandante e atraso na contratação
b) Planejamento da Contratação ineficiente		X				X	Confecção do Projeto Básico ineficiente

c) Projeto Básico ineficiente	X					X	Elaboração do Edital ineficiente
d) Contratação fora do prazo	X					X	Vai causar um transtorno maior ao Setor demandante

Risco	Ação Preventiva	Responsável	Ação Corretiva	Responsável
a) Programa de necessidades mal elaborado	Evitar especificações que por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitam,injustificadamente, a competitividade ou direcionam ou favoreçam a contratação de prestador de serviço específico.	Setor Demandante	Analisar e se for o caso a devolução do Estudo Preliminar ao Setor demandante para ajustes.	Equipe Técnica
b) Planejamento da Contratação ineficiente	Analisar o processo anterior (Parecer Jurídico e Impugnação / Recurso). Consultar processos semelhantes no portal de compras governamentais utilizando o código do serviço	Equipe Planejamento	Não aprovação do Planejamento e posterior devolução para ajustes.	Setor de Licitações e Contratos
c) Projeto Básico ineficiente	Analisar os dados do Planejamento de Contratação aprovado e utilizar como modelo	Equipe Planejamento	Não aprovação do Projeto Básico e posterior devolução para ajustes	Ordenador de Despesas/ Autoridade Competente
d) Contratação fora do prazo	Realizar o pedido da demanda com prazo razoável	Setor Demandante	Acompanhamentos dos Gestores Responsáveis alertando quanto ao prazo.	Ordenador de Despesas, Divisão/Setor Administrativo

2ª Fase (externa) Seleção do Fornecedor

Risco	Probabilidade			Impacto			Dano
	Baixa	Média	Alta	Baixa	Média	Alta	
a) Impugnação do Edital.		X			X		Atraso do processo com a republicação do Edital
b) Recurso das Empresas.		X		X			Atraso no processo de Seleção da proposta
c) Revogação do Termo de Referência ou Projeto Básico	X					X	Gastos de tempo e recursos sem a contratação pretendida
d) Processo de Contratação deserto (sem empresas interessadas)	X					X	Gastos de tempo e recursos sem a contratação pretendida

Risco	Ação Preventiva	Responsável	Ação Corretiva	Responsável
a) Impugnação do Edital.	Atentar para as legislações vigentes referentes ao objeto e submete-las	Setor Demandante/ Equipe de Planejamento	Analisar a Impugnação e resposta ou Corrigir se for o Caso	Comissão Permanente de Licitações
b) Recurso das Empresas.	Seguir as regras do Edital	Comissão Permanente de Licitações	Analisar e Aceitar o recurso se for o caso	Comissão Permanente de Licitações
c) Revogação do Termo de Referência ou Projeto Básico	Sempre cumprir as regras definidas no Edital	Comissão Permanente de Licitações	Analisar os procedimentos realizado pelo Pregoeiro durante a Sessão Pública e revogar, se for o caso.	Ordenador de Despesas
d) Processo de Contratação deserto (sem empresas interessadas)	Atentar para a descrição do objeto e o valor de referência e dar a ampla publicidade no Diário Oficial da União	Comissão Permanente de Licitações	Conferir as respectivas descrições, valores e publicações.	Controladoria

3ª Fase (Gestão contratual)							
Risco	Probabilidade			Impacto			Dano
	Baixa	Média	Alta	Baixa	Média	Alta	

a) atrasos no início dos ser pela contratada	X				X		Danos Administrativos e Operacionais
b) inexecução parcial dos ser pela contratada		X			X		Danos Administrativos e Operacionais
c) abandono do contrato empresa	X					X	Danos Administrativos e Operacionais.

Risco	Ação Preventiva	Responsável	Ação Corretiva	Responsável
a) atrasos no início dos serviços pela contratada	Assinar o Contrato cumprindo o prazo revisto no Edital e seus anexos e Sempre manter contato com o Preposto da Empresa alertando quanto ao prazo de início da prestação dos serviços após assinatura do contrato.	Ordenador de despesa	Notificar oficialmente a empresa caso não inicie os serviços conforme praz o definido no Edital e seus anexos.	Equipe de Fiscalização do Contrato
b) inexecução parcial dos serviços pela contratada	Notificar o preposto da empresa sobre o ocorrido, alertando quanto a possível abertura de processo de sanção Administrativa.	Equipe de Fiscalização do Contrato	Caso a empresa permaneça não Resolva o problema, Deverá ser aberto o processo de sanção administrativa.	Equipe de Fiscalização do Contrato e Departament o Jurídico
c) abandono do contrato pela empresa	Realizar o acompanhamento constante no tocante a pagamentos de salários e benefícios.	Equipe de Fiscalização do Contrato	Realizar a conferência mensal do saldo da Conta Vinculada.	Equipe de Fiscalização do Contrato

15. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. Devido à necessidade do objeto pretendido neste estudo e após análise das informações apresentadas pela unidade demandante, consideramos VIÁVEL a contratação, seguindo as orientações técnicas contidas neste estudo.

Ivinhema-MS, 20 de fevereiro de 2026.

PAULO SÉRGIO OLIVEIRA LIMA
Eng. Civil CREA/MS nº 67297
Secretaria Municipal de Planejamento

Diovanna K. R. Araújo
Matrícula: 57620-1

16. CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

16.1. Recebido o presente estudo, verifico que ele está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, no mais, atende as demandas formuladas da melhor maneira, pelo que AUTORIZO a contratação nos termos concluídos pela equipe técnica de planejamento.

JOÃO PAULO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento

ADRIANO TIBURCIO DE SOUSA
Secretário Municipal de Educação